



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

COMISSÃO DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, MOBILIDADE REDUZIDA, NECESSIDADES ESPECIAIS E IDOSOS

PARECER – PROJETO DE LEI ORDINÁRIA - NR 28/2026 DE 24 DE FEVEREIRO DE 2026

PROCESSO LEGISLATIVO. INSTITUIÇÃO DA POLÍTICA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À SAÚDE DA PESSOA IDOSA NO MUNICÍPIO DE CALDAS NOVAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

1. Relatório

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária (PLO) NR 28/2026 de 24 de fevereiro de 2026, de autoria do vereador Lindomar Antônio da Silva que institui a Política Municipal de Atenção Integral à Saúde da Pessoa Idosa no Município de Caldas Novas – GO e dá outras providências.

O projeto encontra-se devidamente acompanhado de justificativa.

Até o momento, não foram recebidas emendas.

É o relatório no essencial.

2. Análise

Primordialmente, cumpre salientar que o exame desta Comissão Jurídica compreende somente à matéria jurídica envolvida, no âmbito de sua competência, tendo por base os documentos juntados.

Feito os esclarecimentos pertinentes, passa-se a análise do projeto de lei em comento, o qual estabelece diretrizes como atendimento humanizado,

Página 1 de 3



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

prevenção de doenças crônicas, redução de internações e promoção do envelhecimento saudável. Ademais, autoriza o Poder Executivo a estruturar serviços, promover atendimento multiprofissional, firmar parcerias e implementar ações educativas.

A Constituição Federal, em seu artigo 30, incisos I e II, estabelece a competência dos Municípios para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

A proteção e a promoção da saúde da pessoa idosa constituem, inequivocamente, matéria de interesse local, sobretudo diante da necessidade de adequar as diretrizes das políticas nacionais às realidades e às necessidades específicas da população do Município de Caldas Novas.

A Lei Federal nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa) reforça essa competência municipal, especialmente em seus artigos 3º e 4º, ao determinar que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar à pessoa idosa, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à saúde.

Dessa forma, a propositura versa sobre matéria inserida na competência legislativa do Município, tanto para suplementar a legislação federal quanto para concretizar políticas públicas de saúde de interesse local, mostrando-se, portanto, formalmente adequada quanto a esse requisito.

Igualmente, a propositura revela-se em harmonia com o ordenamento jurídico vigente, em especial com a Constituição Federal e o Estatuto da Pessoa Idosa. Ficando ressalvada, que sua implementação deve observar, rigorosamente, os limites e as diretrizes orçamentárias aplicáveis.

Outrossim, a propositura atende aos aspectos que o Regimento Interno atribui a esta Comissão analisar. Portanto, encontra-se regular e ordem à tramitação deste Projeto de Lei, cuja matéria veiculada se amolda aos Princípios e



CÂMARA MUNICIPAL DE CALDAS NOVAS

Caldas Novas, a maior Estância Hidrotermal do Mundo!

Competência Legislativa que são assegurados ao Município, consoante regra prevista no artigo 30 da Constituição Federal e artigo 10, inciso I da Lei Orgânica Municipal.

Em vista disso, a proposta possui oportunidade e conveniência, não apresentando nenhum óbice de natureza legal ou constitucional, uma vez que a matéria foi devidamente analisada pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação no que tange a constitucionalidade e juridicionalidade.

3. Conclusão

Ante o exposto, a Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida, Necessidades Especiais e Idosos, em reunião, opina pela aprovação e, no mérito, pela possibilidade jurídica de tramitação, discussão e votação do Projeto de Lei Ordinária – NR 28, de 24 fevereiro de 2026, na forma da propositura originária.

É o parecer opinativo, salvo melhor juízo.

Caldas Novas, 12 de março de 2026.



Hugo José Farinelli Doneda

Presidente da Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida,
Necessidades Especiais e Idosos

Andrei Aparecido Ribeiro de Souza Barbosa

Relator da Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida,
Necessidades Especiais e Idosos



Evando Magal Abadia Correia Silva Filho

Suplente da Comissão das Pessoas com Deficiência, Mobilidade Reduzida,
Necessidades Especiais e Idosos